PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESCUTA PSICOLÓGICA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Escuta Psicológica Itinerante, com o objetivo de oferecer acolhimento, escuta qualificada e orientação psicológica gratuita à população, de forma acessível, humanizada e descentralizada, por meio de ações móveis em diferentes territórios da cidade.

Art. 2º. São princípios do Programa:

I – o acolhimento respeitoso, ético e sigiloso das demandas emocionais da população;

II – a promoção da saúde mental como parte integrante da saúde pública;

III – a prevenção de agravos emocionais, especialmente em territórios de maior vulnerabilidade;

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratos, convênios ou parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil, conselhos de classe, entidades comunitárias,

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300037003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

associações de bairro e demais interessados, a fim de possibilitar a plena execução das atividades previstas nesta Lei, devendo ser priorizadas as parcerias de caráter voluntário.

Art. 4º. O atendimento será realizado por psicólogos com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), preferencialmente com experiência em acolhimento breve e atuação comunitária, podendo ser acompanhado por estagiários supervisionados de cursos de Psicologia, conforme normas vigentes.

Art. 5º. As ações do Programa poderão ocorrer em:

I – Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas públicas, centros comunitários e locais públicos de fácil acesso;

II – unidades móveis, como vans adaptadas ou tendas, com rotas e cronogramas previamente divulgados nos canais oficiais da Prefeitura;

III – eventos públicos voltados à promoção da saúde, educação ou cidadania.

Parágrafo único. O Programa poderá desenvolver ações educativas e preventivas, como rodas de conversa, oficinas e palestras, visando à desestigmatização da saúde mental e à promoção do cuidado emocional.

Art. 6º. O Programa Municipal de Escuta Psicológica Itinerante se integra funcionalmente a atuação da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)** do Sistema Único de Saúde (SUS), e deve ser articulado de forma a complementar os serviços da atenção básica, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades de saúde e demais dispositivos públicos voltados à saúde mental.

Art. 7º. Esta Lei é complementar à Lei Municipal nº 13.068, de 11 de setembro de 2024, que institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPIC, e deverá ser considerada instrumento de execução prática das ações de escuta, acolhimento e humanização do cuidado em saúde mental.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300037003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de maio de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300037003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce da constatação de uma realidade evidente e urgente: o crescente sofrimento emocional da população, muitas vezes silenciado ou negligenciado, especialmente entre os mais vulneráveis. A saúde mental, ainda que parte indissociável do bem-estar humano, permanece cercada por estigmas e barreiras de acesso que afetam diretamente o direito ao cuidado. Em Sorocaba, assim como em diversas cidades brasileiras, observa-se um aumento considerável da demanda por acolhimento psicológico, ao passo que a estrutura pública disponível ainda enfrenta limitações para alcançar todos os territórios, sobretudo aqueles mais afastados dos centros urbanos.

A escuta qualificada e o acolhimento breve são estratégias reconhecidas por sua efetividade no cuidado inicial e na prevenção de agravos psíquicos. Trata-se de uma abordagem que, embora não substitua o acompanhamento clínico contínuo, representa a primeira porta de acesso ao sistema de cuidado, podendo ser decisiva no enfrentamento precoce de transtornos leves e na redução do agravamento de quadros emocionais. Essa escuta, quando realizada de forma humanizada e territorializada, aproxima o cuidado de quem mais precisa, resgata vínculos comunitários e legitima o sofrimento como parte da experiência humana que merece atenção e respeito.

O Programa Municipal de Escuta Psicológica Itinerante se apresenta, portanto, como uma resposta concreta e viável à necessidade de descentralizar o acesso ao apoio emocional em Sorocaba. Por meio de ações móveis, planejadas e articuladas com as redes públicas de saúde, educação e assistência social e outros atores da sociedade, será possível oferecer orientação psicológica gratuita e acessível em diferentes regiões do município, ampliando o cuidado para além dos muros institucionais. Ao levar a escuta para os bairros, as escolas, as unidades de saúde e os eventos públicos, o programa rompe barreiras físicas, sociais e simbólicas, fazendo da escuta uma política pública efetiva e presente no cotidiano das pessoas.

Além de promover o acesso, o programa valoriza o compromisso social e o trabalho coletivo. Ao priorizar, ações voluntárias, em parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, entidades comunitárias, conselhos de

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300037003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

classe e outros atores municipais, a proposta estimula o engajamento voluntário e o compartilhamento de responsabilidades entre poder público, academia, empresariado, entidades representativas e sociedade em geral. Essa articulação intersetorial fortalece o sentido comunitário do cuidado, possibilita a troca de saberes e multiplica a capacidade de atendimento, sem onerar excessivamente os recursos públicos. É papel do poder público, neste contexto, assumir a liderança na articulação dos diversos atores sociais, criando as condições normativas e estruturais para que o cuidado em saúde mental se torne uma realidade acessível, empática e permanente.

Complementar à Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPIC), instituída pela Lei nº 13.068/2024, o programa ora proposto alinha-se também à estrutura da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo encaminhamentos responsáveis, continuidade do cuidado e articulação com os dispositivos já existentes. Essa integração assegura que o acolhimento inicial promovido pelo programa não seja isolado, mas parte de um percurso contínuo de cuidado, respeito e escuta ativa.

Por fim, ao instituir o Programa Municipal de Escuta Psicológica Itinerante, o município de Sorocaba assume uma postura proativa frente à crise de saúde mental que atravessa o país, especialmente após os efeitos prolongados da pandemia. Mais do que uma iniciativa técnica, trata-se de um gesto político e ético de reconhecimento das dores subjetivas da população e de compromisso com a construção de uma cidade mais acolhedora, solidária e justa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço concreto na democratização do acesso ao cuidado emocional e na valorização de práticas sociais e colaborativas em prol da saúde mental da população sorocabana.

S/S., 07 de maio de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300037003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003700320030003100 3A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **09/05/2025 16:57**
Checksum: **26BC47BDA5986AD3A422921285C9FF6F930ABB155D87EA3AAEDF8C459530144A**